



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	446513/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	IVO MOREIRA PEDROSO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ALVES MOREIRA
NÚMERO DA O.S.	30/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e com base nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o **Relatório Técnico** com análise simplificada, acerca da Portaria nº 001, de 09 de setembro de 2022, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, no valor de R\$ 2.311,67 (dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos) ao **Sr. Ivo Moreira Pedroso**, servidor nomeado em caráter efetivo, no Cargo de Professor, Classe E, Nível PE, Matrícula Funcional nº 2968117, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Cuiabá-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos Atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, constatou-se que:

- a) a Portaria nº 001/2022, publicada em 14 de setembro de 2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição nº 463, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), (Documento Digital nº 270354/2022, fls. 08);
- b) o valor do benefício é de R\$ 2.311,67 (dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos), portanto, inferior a 6 (seis) salários mínimos (artigo 12, I), (Documento Digital nº 270354/2022, fls. 19 a 24).

Observa-se que o valor dos proventos da Aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022, contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator, o Registro da Portaria nº 001/2022.

Em Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2023.

JUSSARA ALVES MOREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA